



Pág.	
	Emerson A. Zanella

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo 007/2021

TP 002/2021

Aquisição de ar condicionado e equipamentos para Escolas Municipais.

Veio a esta Procuradoria, os autos da Licitação epigrafada que versa sobre disputa pública na modalidade *Tomada de Preços*, sendo objeto a compra de ar condicionado e equipamentos para Escolas Municipais.

TECNOFORTE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, apresentou impugnação ao ato convocatório especificamente quanto a um dos itens licitados, aduzindo que a indicação de uma marca, sem mencionar que poderá ser equivalente e/ou similar, fere princípios da administração pública.

É o breve relatório. Tempestiva, examinamos:

A análise por este subscritor diz respeito ao edital, haja vista sua total deficiência acerca de questões técnicas das mercadorias.

Com efeito, o §5º do art. 7º da Lei 8.666/93, Marçal Justen Filho leciona:

*“É possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas, desde que seja a solução mais adequada para satisfazer as necessidades coletivas. Não se admite a opção arbitrária, destinado a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante. A proibição não atinge, obviamente, a mera utilização da marca como instrumento de identificação de um bem – selecionado pela administração em virtude de suas características intrínsecas”.*¹ Grifou-se.

¹ FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2010. P. 158.

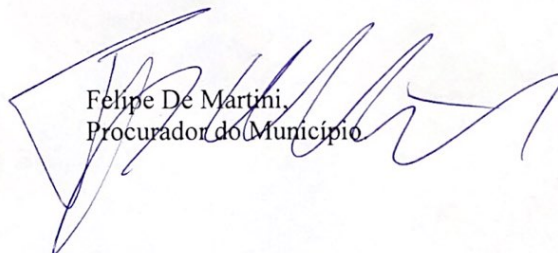


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Pelos contornos da licitação e das disposições editalícias, no ponto que contestado, com a devida vênua, juridicamente, parece-nos que as previsões não ostentam capacidade tampouco intenção de beneficiar marca e/ou fornecedor, de modo que opinamos pelo INDEFERIMENTO.

À consideração superior, inclusive da Comissão de Licitações.

Constantina, 07 de abril de 2021.


Felipe De Martini,
Procurador do Município